



775

REGIME DE URGÊNCIA

Publique - se Inclua-se em
pauta por UMA, sessões
05 / 28 / 97
PAULO KOBAYASHI - Presidente

GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 05 de dezembro de 1997.

A-nº 163/97

FLS. N.º 01
RGL. 10436
PROTOCOLO LEGISLATIVO 3

Senhor Presidente

Recebido na Secretaria Geral Parlamentar
às 19 horas 00 minutos
S. Paulo, 5 de dezembro de 1997
Mário Covas

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei que introduz alterações nas Tabelas "A", "B" e "C", anexas à Lei nº 7645, de 23 de dezembro de 1991.

Sucede que, de acordo com a justificativa apresentada pelo Senhor Secretário da Fazenda, torna-se indispensável proceder-se a algumas modificações nas referidas Tabelas.

Para perfeito esclarecimento do assunto, faço juntar, por cópia, a representação que, a respeito, me foi dirigida pelo Senhor Secretário da Fazenda.

Submetendo, pois, a matéria, ao exame desse augusto Parlamento, solicito que a tramitação do projeto se faça em regime de urgência, com fundamento no artigo 26 da Constituição Estadual e renovo a Vossa Excelência meus protestos de alta consideração.

Mário Covas
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Paulo Kobayashi, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 10436 de 08/12/97
Autuado com 23 folhas
Ass. 3



SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

FLS. N.º 02
RGL. 10436
PROTOCOLO LEGISLATIVO

São Paulo, em 5 de dezembro de 1997

OFÍCIO GS/CAT N° 725/97

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de lei que introduz alterações na Lei n° 7.645, de 23 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos.

A proposta visa a revisão dos valores cobrados a título de Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos previstos nas tabelas “A”, “B” e “C”, anexas à referida Lei n° 7.645/91.

A atualização desses valores faz-se necessária, tendo em vista, os investimentos realizados pelo Estado, objetivando melhorar a qualidade do serviço prestado à população paulista. Dessa forma, procura-se, também, guardar proporcionalidade do preço cobrado com o custo do serviço prestado pelo Estado.

O presente projeto introduz, ainda, as seguintes alterações na mencionada lei:

- a) modifica o item 9 da Tabela “A” que dispõe sobre os valores cobrados, quando da emissão de carnê de parcelamento, tendo em vista a possibilidade do contribuinte optar pelo débito em conta bancária, bem como reduz os valores cobrados pela emissão do carnê, adequando o preço cobrado ao custo do serviço prestado, favorecendo o contribuinte;
- b) acrescenta subitens aos itens 15 e 16 da Tabela “B” para possibilitar a tributação dos chamados bingos eletrônicos, consoantes estudos desenvolvidos no âmbito desta Secretaria.



SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

FLS. N.º 25
RGL. 10496
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Com essas justificativas e propondo o encaminhamento do presente Projeto de Lei à Assembléia Legislativa do Estado, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.


Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
Doutor MÁRIO COVAS
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes
NESTA

LEI0897.DOC



CONSULTORIA TRIBUTÁRIA

FLS. N.º 04
RGL. 10456
PROTOCOLO LEGISLATIVO

São Paulo, em 4 de dezembro de 1997.

PARECER C.T. N.º 046/97

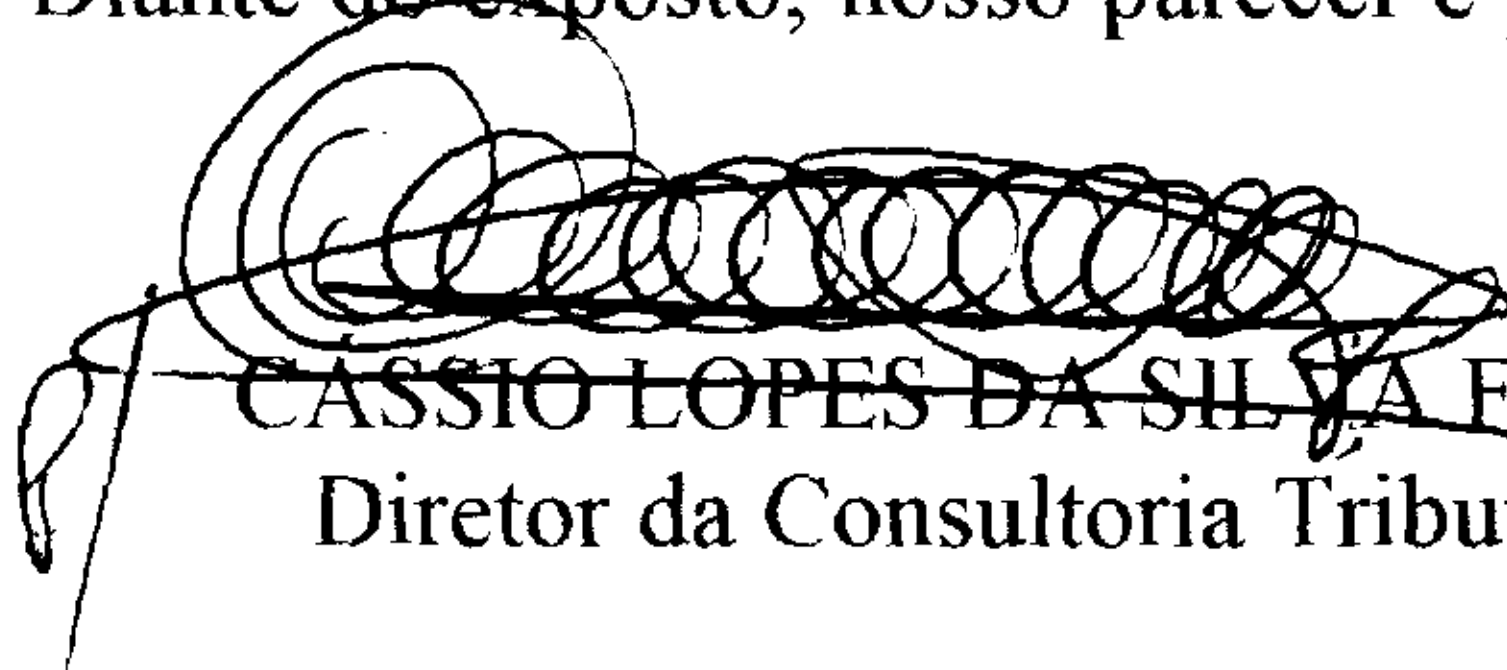
Manifesta-se esta Consultoria Tributária sobre o Projeto de Lei que acompanha o Ofício GS/CAT n.º 725/97, endereçado ao Senhor Governador, tendo em vista o disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 40.030, de 30 de março de 1995.

Nos termos do referido ofício, a minuta tem por objetivo atualizar os valores relativos às taxas previstas na Lei n.º 7.645, de 23 de dezembro de 1991, e suas alterações, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos.

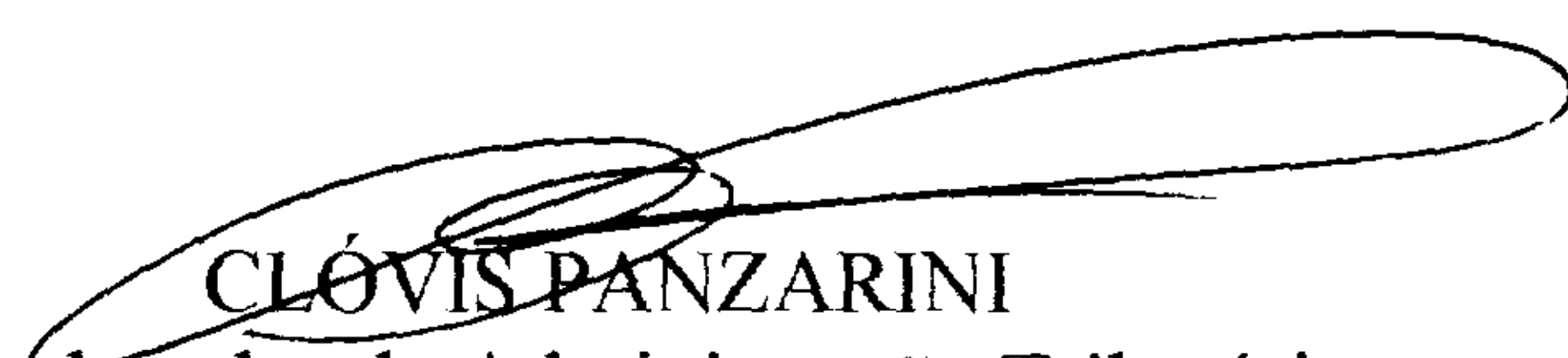
Examinada a matéria, verificamos que a proposta atende à legislação em vigor, tanto no mérito como na forma, servindo-se de instrumento adequado.

Tratando-se de matéria tributária, está submetida à iniciativa da Secretaria da Fazenda.

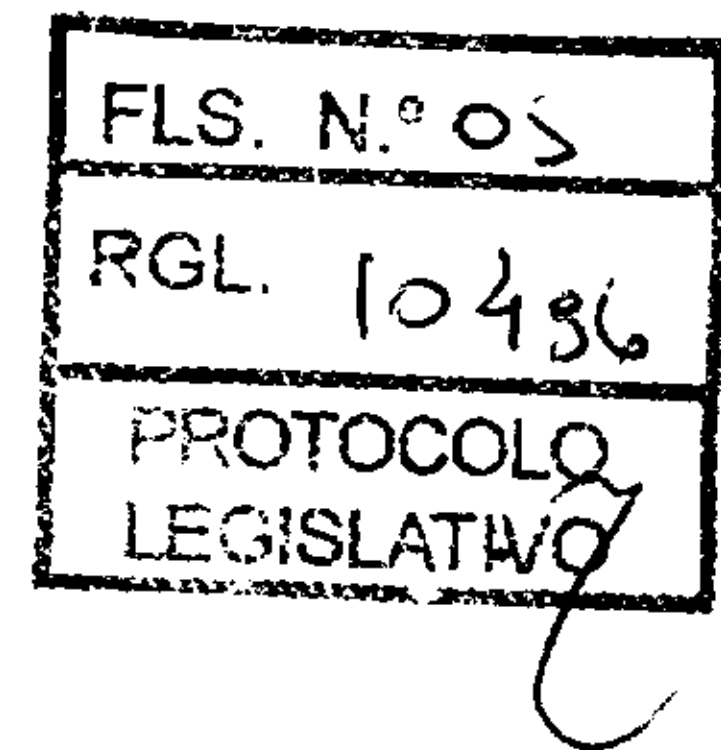
Diante do exposto, nosso parecer é pela sua aprovação.


CASSIO LOPES DA SILVA FILHO
Diretor da Consultoria Tributária

De acordo.


CLÓVIS PANZARINI
Coordenador da Administração Tributária

lhp
lei0897.doc



ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº DE DE DE 1997

Altera as Tabelas “A”, “B” e “C”, anexas à Lei nº 7.645, de 23 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação as Tabelas “A”, “B” e “C”, anexas à Lei 7.645, de 23.12.91, e alterações posteriores:

“TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS

TABELA “A”

ATOS DE SERVIÇOS DIVERSOS

EM UFESP

1 - Auto de Exame Pericial referente a impressões digitais,

a requerimento da parte

5,500

2 - Carteira de Despachante Policial e de Preposto:

a) Primeira via

6,600

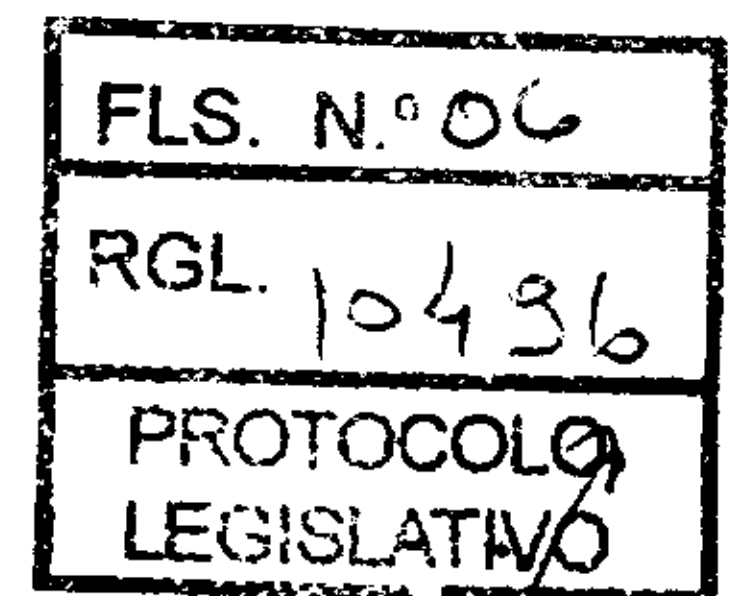
b) Segunda via e subseqüentes

13,200

2.1 - Alvará de funcionamento de estabelecimento de despachante

11,000





ESTADO DE SÃO PAULO

3 - Exame realizado pelo serviço de Toxicologia Forense para particulares ou para outras instituições 11,000

4 - Identificação domiciliar de pessoas 6,600

5 - Laudos:

5.1 - Corpo de delito 2,200

5.2 - Necroscópico 2,200

5.3 - Toxicológico 2,200

5.4 - Pericial 2,200

5.4.1 - Reprodução datilografada na forma "verbo ad verbum":

a) Pela primeira página 2,750

b) Por página que acrescer 0,550

5.4.2 - Segunda via em cópia reprográfica ou similar, inclusive fotografias:

a) Pela primeira página 1,100

b) Por página que acrescer 0,165

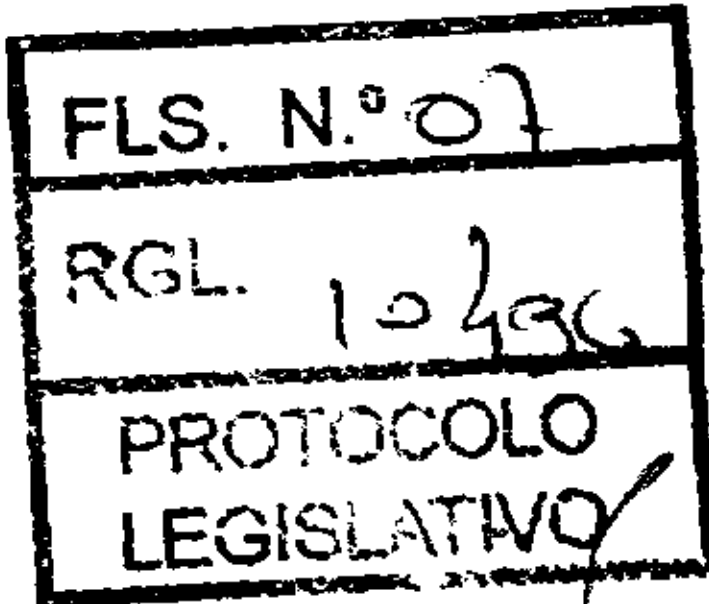
5.4.3 - Ilustrações:

a) Por fotografia (9 x 12):

1 - original 1,100

2- cópia reprográfica ou similar 0,165





ESTADO DE SÃO PAULO

b) Por croqui, quando heliografado:

1 - A-4 (até 30 x 50)	0,550
2 - A-3 (até 40 x 50)	0,660
3 - A-2 (até 70 x 50)	0,990
4 - A-1 (até 70 x 100)	1,650
5 - A-0 (até 130 x 100)	2,200

6 - Policiamento, quando solicitado, em espetáculos artísticos, culturais, desportivos e outros, desde que realizados em ambiente fechado ou em área isolada, aberta ou não, mas com finalidade lucrativa:

6.1 - Policiamento preventivo especializado e judiciário, realizado pela Polícia Civil, por turno de serviço e por policial empregado, independentemente da classe a que pertencer 2,200

6.2 - Policiamento ostensivo-preventivo, por turno de serviço e por policial fardado empregado, independentemente da classe a que pertencer, realizado pela Polícia Militar 2,200

Nota: Itens 1 a 6 : expedidos ou fornecidos pela Secretaria da Segurança Pública.

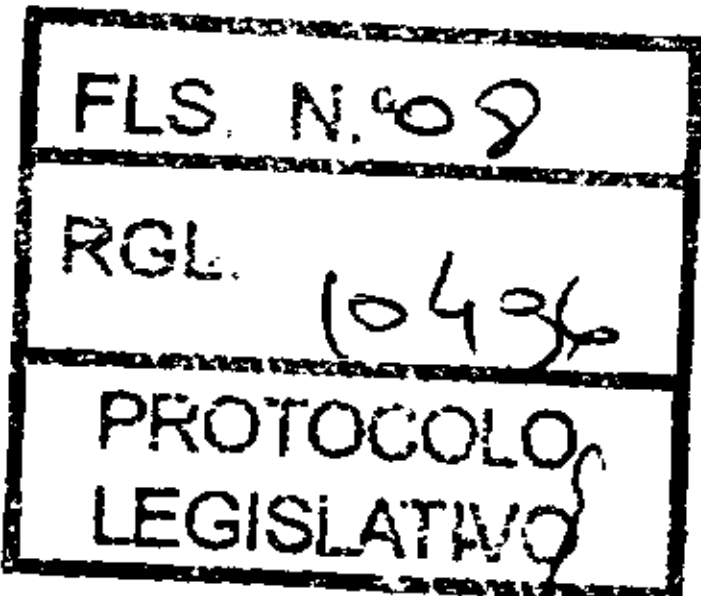
7 - Declaração Cadastral de Contribuintes do ICMS (cópia) 1,100

8 - Ficha de Inscrição de Contribuinte do ICMS:

- | | |
|--|-------|
| a) pela primeira expedição | 1,650 |
| b) pela segunda expedição e subsequentes | 2,530 |

Notas: 1ª - Não será devida a taxa nas hipóteses de recadastramento determinado pelo Fisco e na primeira expedição relativa à inscrição de produtor.





ESTADO DE SÃO PAULO

2ª - Serão consideradas como primeira expedição as alterações legais dos dados existentes na ficha.

9. Parcelamento de tributos estaduais:

9.1 - Emissão de carnês:

a)	com até 12 (doze) parcelas	10,000
b)	acima de 12 (doze) parcelas	15,000

9.2 - Por meio de débito em conta bancária:

a)	com até 12 (doze) parcelas	10,000
b)	acima de 12 (doze) parcelas	15,000

Nota: Itens 7 a 9 : expedidos pela Secretaria da Fazenda.

10 - Certidão:

10.1 - de "Sesmária", "Inventário", "Testamento" e "Provisão"	5,720
10.2 - de "Registro Paroquial", "Aviso Régio" e "Núcleo Colonial"	2,860
10.3 - de outros documentos arquivados na Seção Histórica	1,760

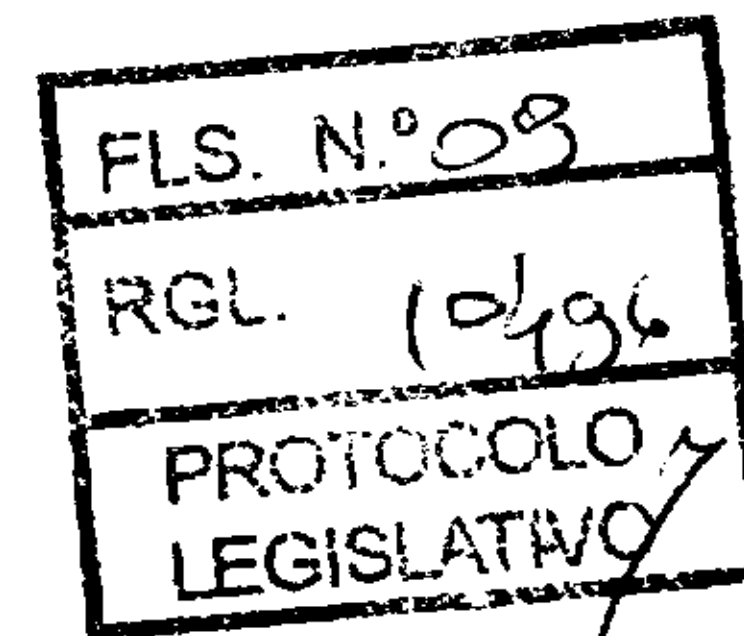
Notas: 1ª - O valor da taxa se refere a cada documento certificado.

2ª - Itens de 10.1 a 10.3 : Expedidos pela Secretaria da Cultura.

10.4 - Negativa de tributos estaduais:

a)	requerida por um só interessado, referindo-se a um só tributo	3,300
----	---	-------





ESTADO DE SÃO PAULO

b) requerida por um só interessado, referindo-se o pedido a mais de um tributo, além da taxa da alínea anterior, por tributo que acrescer 0,550

c) requerida por mais de um interessado e referindo-se o pedido a um só tributo, por interessado 3,300

Nota: A taxa relativa à certidão requerida por mais de um interessado, referindo-se o pedido a mais de um tributo, será a resultante da combinação das alíneas "b" e "c".

d) requerida no interesse de condôminos e com relação a até 5 (cinco) imóveis possuídos em comum, ou requerida por várias pessoas e versando sobre o mesmo assunto 3,300

e) requerida no interesse de condôminos, ou por várias pessoas e versando sobre o mesmo assunto, referindo-se o pedido a mais de 5 (cinco) imóveis, além da taxa da alínea anterior, por imóvel que acrescer 0,550

Notas: 1ª - Quando a certidão for positiva, poderá o interessado, saldando o débito dentro de 30 (trinta) dias de expedição dessa certidão, obter certidão negativa no mesmo processo, independentemente de novo pagamento de taxa.

2ª - Item 10.4 : expedido pela Secretaria da Fazenda.

10.5 - Negativa de furto/roubo de veículo 0,550

10.6 - Negativa de localização de veículo furtado/roubado 0,550

10.7 - Segunda via de certidões negativas dos itens 10.5 e 10.6 1,100

Nota: Itens 10.5 a 10.7 : expedidos pela Divisão de Investigações sobre Furto e Roubo de Veículos e Cargas da Secretaria da Segurança Pública.





FLS. N.º 10
RGL. 20496
PROTOCOLO LEGISLATIVO

ESTADO DE SÃO PAULO

10.8 - Não especificada:

- | | |
|----------------------------|-------|
| a) pela primeira página | 1,650 |
| b) por página que acrescer | 0,165 |

Nota: Item 10.8 : expedidas por repartições públicas estaduais, autarquias e corporações policiais militares do Estado.

11 - Retificação:

11.1 - De Guia de Recolhimento de Tributo e/ou de Guia de Informação e Apuração do ICMS, quando solicitada pelo contribuinte, por documento 3,300

Nota: expedida pela Secretaria da Fazenda.

11.2 - Mediante apostila, decorrente de alteração do estado civil, de nome etc., efetuada a pedido do interessado em alvarás, diplomas e certificados, por documento 2,310

Nota: expedida pelos órgãos competentes das Secretarias de Estado e autarquias.

12. - Segunda expedição de jogo de guias de recolhimento, para pagamento de tributos e outras receitas estaduais, emitidas por processamento eletrônico 2,530

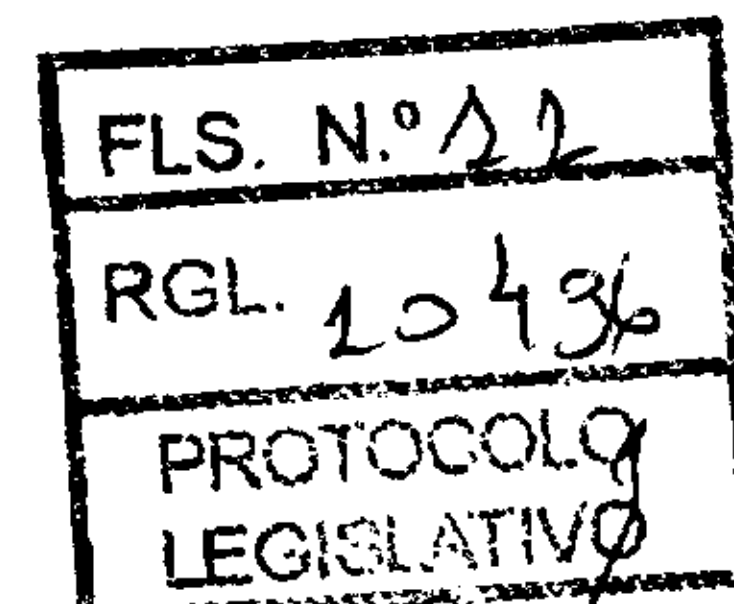
Notas: 1ª - Notificação/guia de recolhimento/multa por infração da legislação de trânsito MILT - expedidas pelo Detran;

2ª - Demais guias de recolhimento - expedidas pela Secretaria da Fazenda.

13 - Inscrição:

13.1 - Em concurso ou seleção para ingresso no serviço público estadual e autarquias, em cargos ou funções:





ESTADO DE SÃO PAULO

- | | | |
|----|--|-------|
| a) | quando exigida formação universitária | 3,300 |
| b) | quando exigida escolaridade mínima de 2º grau completo | 2,200 |
| c) | nos casos não indicados nas alíneas anteriores | 0,550 |

Nota - efetuada pelos órgãos competentes das Secretarias de Estado e autarquias.

- | | |
|---|-------|
| 13.2 - De obra de arte no Salão Paulista de Belas Artes | 1,650 |
|---|-------|

Nota: expedida pela Secretaria da Cultura.

14 - Planta de imóveis - cópias de mapas:

- | | | |
|----|---|-------|
| a) | por até 1 m ² (hum metro quadrado) | 1,430 |
| b) | por até cm ² (centímetro quadrado) que exceder | 0,110 |

15 - Título de propriedade de terras devolutas e de lotes em núcleos coloniais:

- | | |
|---------------------|-------|
| por UFESP ou fração | 0,011 |
|---------------------|-------|

16 - Cópia de microfilme, fotocópia ou semelhante:

16.1 - Cópia de microfilme:

- | | | |
|----|----------------------|-------|
| a) | guia de informação | 2,200 |
| b) | guia de recolhimento | 2,200 |

16.2 - Cópia reprográfica ou semelhante:

- | | | |
|----|---------------------|-------|
| a) | pela primeira folha | 1,100 |
|----|---------------------|-------|





FLS. N.º 22
RGL. 10436
PROTOCOLO LEGISLATIVO

ESTADO DE SÃO PAULO

b) por folha que acrescer

0,110

Nota: Itens 14, 15, 16 : expedidos por repartições públicas estaduais, autarquias e corporações policiais militares do Estado.

TABELA "B"

ATOS DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA

EM UFESP

1 - Alvará para porte de arma, válido por um ano

25,500

1.1 - Segunda via do alvará para porte de arma

13,000

2 - Alvará de Licença Anual, relativo a:

2.1 - Armas, munições, explosivos, inflamáveis, produtos químicos agressivos ou corrosivos:

2.1.1 - Para fabrico, importação e exportação para fora do Estado

55,000

2.1.2 - Para comércio, por estabelecimento aberto ao público ou depósito fechado

41,800

2.1.3 - Para uso com:

a) fins industriais

22,000

b) fins comerciais

19,800

2.1.4 - Para manipulação de produtos químicos em farmácias

5,500

2.1.5 - Para transporte de armas, munições, produtos químicos agressivos ou corrosivos, explosivos e inflamáveis

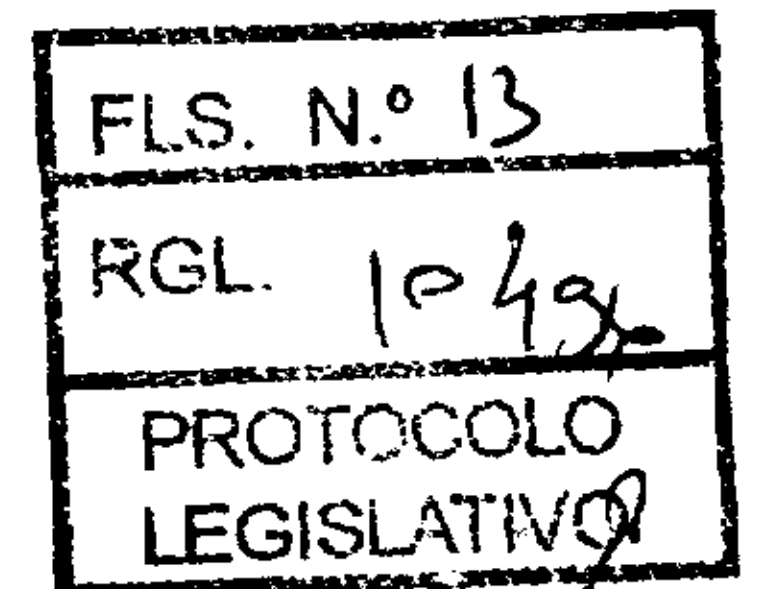
17,600

2.1.6 - Sociedades de tiro ao alvo

39,600



8



ESTADO DE SÃO PAULO

2.1.7 - Estandes de tiro	41,800
2.1.8 - Segundas vias dos alvarás mencionados	3,300
2.2 - Fogos de artifício:	
2.2.1 - Para fabrico	55,000
2.2.2 - Para comércio:	
a) nos Municípios da Capital, Campinas, Cubatão, Diadema, Guarulhos, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Santo André, Santos, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São José dos Campos e Sorocaba	22,000
b) nos demais Municípios	16,500
2.2.3 - Para transporte	17,600
2.2.4 - Vistoria em local de queima de fogos ou de espetáculos pirotécnicos	16,500
2.2.5 - Segundas vias dos Alvarás para fabrico, comércio, transportes e queima de fogos	3,300
2.2.6 - Emissão do certificado anual de habilitação de encarregado de fogo (Blaster) e de pirotécnico	5,500
2.2.7 - Segundas vias dos certificados acima	1,100
3 - Registro de armas, por arma	11,000
3.1 - Segunda via do registro de arma	5,500





FLS. N.º 14
RGL. 10436
PROTOCOLO LEGISLATIVO

ESTADO DE SÃO PAULO

4 - Alvará anual de funcionamento para corpo de segurança próprio de empresa industrial, comercial e de autarquia 11,000

5 - Alvará anual de funcionamento para empresas de informações reservadas ou confidenciais, comerciais e particulares 11,000

6 - Alvará de Registro e Licença anual de funcionamento para estabelecimentos que atuem no comércio de :

6.1 - Fundição de ouro, metais nobres, jóias e pedras preciosas 110,000

6.2 - Revenda de peças usadas de veículos automotores 550,000

Nota: Itens 1 a 6 : expedidos pela Secretaria da Segurança Pública.

7 - Alvará anual, de registro de hotéis, pensões, hospedarias, casa de cômodos ou semelhantes:

7.1 - Até 5 (cinco) quartos ou apartamentos 2,970

7.2 - De 6 (seis) até 10 (dez) quartos ou apartamentos 4,950

7.3 - De 11 (onze) até 25 (vinte e cinco) quartos ou apartamentos 7,260

7.4 - De 26 (vinte e seis) até 50 (cinquenta) quartos ou apartamentos 14,190

7.5 - De 51 (cinquenta e um) até 100 (cem) quartos ou apartamentos 44,550

7.6 - De mais de 100 (cem) quartos ou apartamentos 132,000

8 - Rubrica de Livro Registro Geral de Hóspedes:

a) livro contendo até 100 (cem) folhas 1,650

b) livro contendo mais de 100 (cem) folhas até 200 (duzentas) folhas 3,300





FLS. N.º 15
RGL. 10496
PROTOCOLO LEGISLATIVO

ESTADO DE SÃO PAULO

c) livro contendo mais de 200 (duzentas) folhas 6,600

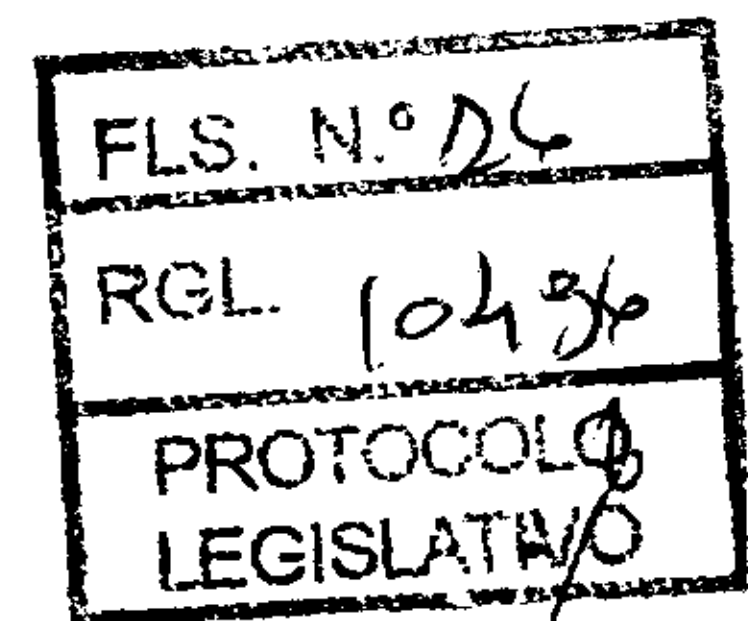
Nota: Itens 7 e 8 : expedidos pela Secretaria de Esportes e Turismo.

9 - Vistoria para Expedição de Alvará de funcionamento quando do início das atividades, alteração de local, inclusão e renovação de atividade:

9.1 - Produtos de Interesse à Saúde:

9.1.1- Indústrias de: alimentos, aditivos, embalagens, gelo, tintas e vernizes para fins alimentícios	110,000
9.1.2 - Envasadoras de água mineral e potável de mesa	110,000
9.1.3 - Cozinhas industriais, empacotadoras de alimentos	110,000
9.1.4 - Indústrias de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários.	110,000
9.1.5 - Supermercados e congêneres.	77,000
9.1.6 - Prestadoras de serviços de esterilização	77,000
9.1.7 - Distribuidoras e depósitos de alimentos, bebidas e águas minerais	44,000
9.1.8 - Restaurantes, churrascarias, “roisseries”, pizzarias, padarias, confeitarias e similares	44,000
9.1.9 - Sorveterias	44,000
9.1.10 - Distribuidoras com fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários	44,000



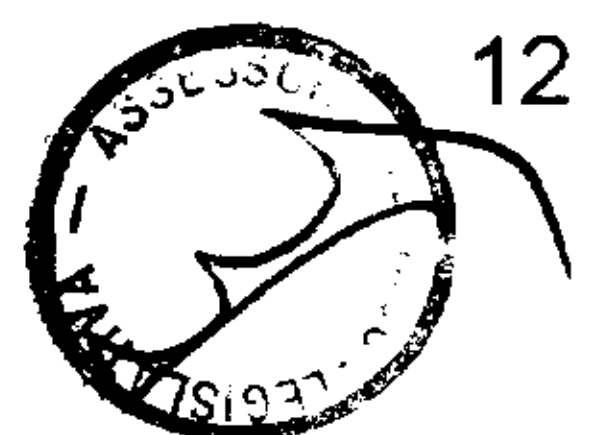


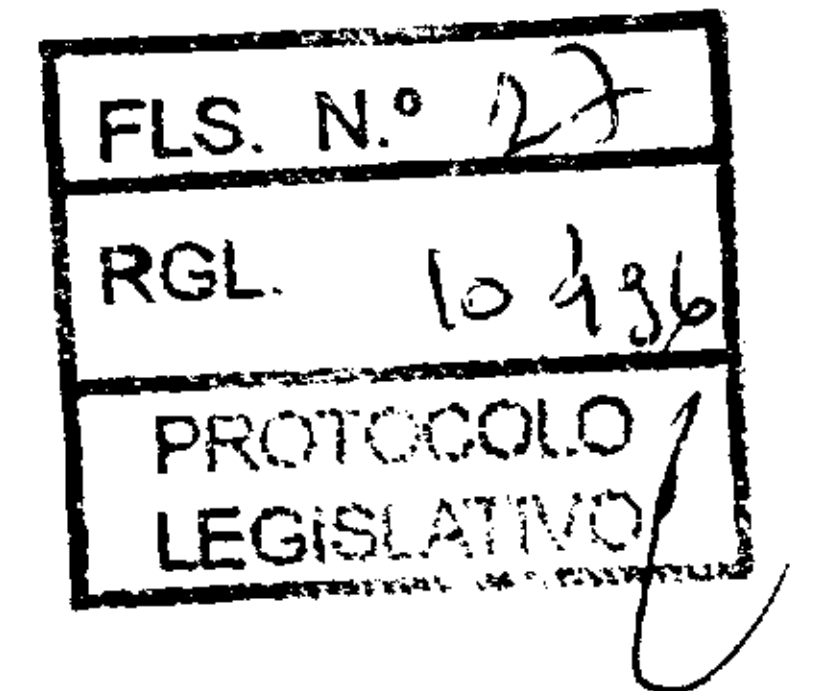
ESTADO DE SÃO PAULO

9.1.11 - Aplicadoras de produtos saneantes domissanitários	44,000
9.1.12 - Açougues, avícolas, peixarias, lanchonetes, quiosques, “trailers” e pastelarias	33,000
9.1.13 - Mercarias e congêneres	33,000
9.1.14 - Comércio de laticínios e embutidos	33,000
9.1.15 - Dispensários, postos de medicamentos e ervanarias	33,000
9.1.16 - Distribuidoras sem fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários, casas de artigos cirúrgicos, e dentários	33,000
9.1.17 - Depósitos fechado de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, saneantes domissanitários	33,000
9.1.18 - Farmácias	55,000
9.1.19 - Drogarias	44,000
9.1.20 - Comércio de ovos, bebidas, frutaria, verduras, legumes, quitanda e bar	22,000
9.1.21 - Vistoria de veículos automotores para transporte de alimentos	22,000

Nota: Quando o estabelecimento exercer mais de uma atividade, será enquadrado no item em que a taxa for de maior valor.

9.2 - Serviços de Saúde





ESTADO DE SÃO PAULO

9.2.1 - Estabelecimentos de assistência médico-hospitalar

- a) até 50 (cinquenta) leitos 44,000
- b) de 51 (cinquenta e hum) a 250 (duzentos e cinquenta) leitos 77,000
- c) mais de 250 (duzentos e cinquenta) leitos 110,000

9.2.2 - Estabelecimentos de assistência médico-ambulatorial 33,000

9.2.3 - Estabelecimentos de assistência médica de urgência 44,000

9.2.4 - Hemoterapia

- 9.2.4.1 - Serviços ou Institutos de Hemoterapia 55,000
- 9.2.4.2 - Bancos de sangue 27,500
- 9.2.4.3 - Agências transfusionais 22,000
- 9.2.4.4 - Postos de coleta 11,000

9.2.5 - Unidades nefrológicas (hemodiálise, diálise peritoneal ambulatorial contínua, diálise peritoneal intermitente e congêneres) 55,000

9.2.6 - Institutos ou clínicas de fisioterapia e de ortopedia 33,000

9.2.7 - Institutos de beleza

- 9.2.7.1 - Com responsabilidade médica 33,000
- 9.2.7.2 - Pedicures e podólogos 22,000





FLS. N.º 19
RGL. 10496
PROTOCOLO LEGISLATIVO

ESTADO DE SÃO PAULO

9.2.8 - Institutos de massagem, e tatuagem, ótica e laboratório de ótica

22,000

9.2.9 - Laboratórios de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres

22,000

9.2.10 - Postos de coleta de laboratórios de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres

11,000

9.2.11 - Bancos de olhos, órgãos, leite e outras secreções

27,500

9.2.12 - Estabelecimentos que se destinam à prática de esportes

9.2.12.1 - Com responsabilidade médica.

22,000

9.2.13 - Estabelecimentos que se destinam ao transporte de pacientes

11,000

9.2.14 - Clínica médico-veterinária

22,000

9.2.15 - Estabelecimentos de assistência odontológica

9.2.15.1 - Consultório odontológico

16,500

9.2.15.2 - Demais estabelecimentos

38,500

9.2.16 - Laboratórios ou oficina de prótese dentária

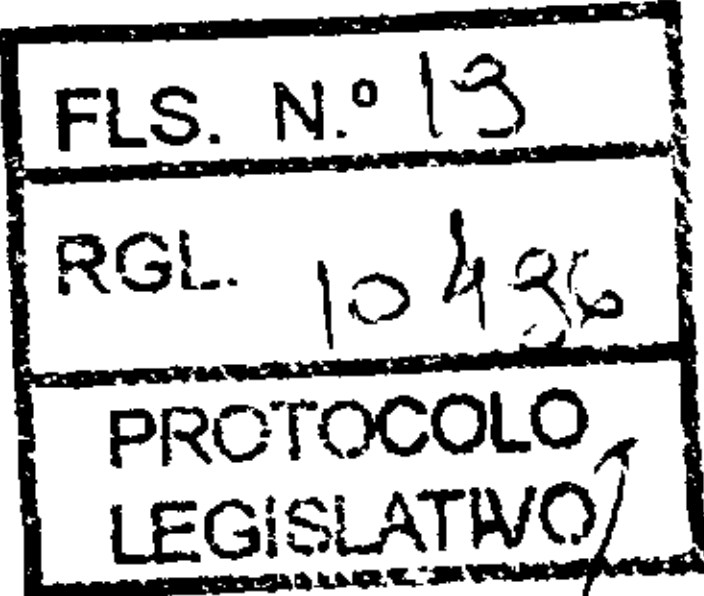
22,000

9.2.17 - Estabelecimentos que utilizam radiação ionizante, inclusive os consultórios dentários:

9.2.17.1 - Serviços de medicina nuclear "IN VIVO"

44,000

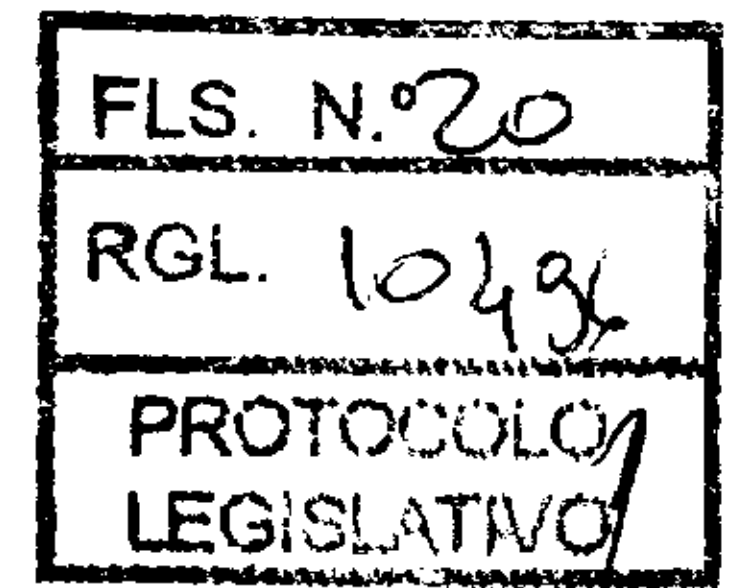
14



ESTADO DE SÃO PAULO

9.2.17.2 - Serviços de medicina nuclear "IN VITRO"	16,500
9.2.17.3 - Equipamentos de radiologia médica e odontológica.	22,000
9.2.17.4 - Equipamentos de radioterapia	33,000
9.2.17.5 - Conjunto de fontes de radioterapia	22,000
9.2.18 - Vistoria de veículos para transporte e atendimento de doentes	
9.2.18.1 - Terrestre	11,000
9.2.18.2 - Aéreo	22,000
9.2.19 - Casas de repouso e casas de idosos	
9.2.19.1 - Com responsabilidade médica.	33,000
9.2.19.2 - Sem responsabilidade médica	22,000
9.3 - Demais estabelecimentos não especificados, sujeitos à fiscalização	33,000
Nota : a segunda via do alvará corresponderá a 1/3 do valor fixado	
10 - Rubricas de livros	
a) até 100 (cem) folhas	3,300
b) de 101 (cem) a 200 (duzentas) folhas	4,950
c) acima de 200 (duzentas) folhas	6,050
11 - Termos de responsabilidade técnica	5,500

15



ESTADO DE SÃO PAULO

12 - Visto em notas fiscais de produtos sujeitos ao controle especial:

- | | |
|-------------------------|-------|
| a) até 5 (cinco) notas | 2,200 |
| b) por nota que crescer | 0,022 |

13 - Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como as de insumos químicos

Nota: Itens 9 a 13 : expedidos ou prestados pela Secretaria da Saúde.

14 - Vistoria de local, quando solicitada, efetuada pelo Corpo de Bombeiros. Por m ²	0,011
---	-------

15 - Credenciamento ou autorização para a realização de bingo, sorteios numéricos e assemelhados ou habilitação para instalação de equipamentos para bingo eletrônico:

- | | |
|--|----------|
| 15.1 - Bingo permanente | 2.200,00 |
| 15.2 - Bingo eventual ou sorteio numérico com distribuição de prêmios em mercadorias | 165,00 |
| 15.3 - Bingo eventual ou sorteio com distribuição de prêmios em dinheiro | 660,00 |
| 15.4 - Habilitação para instalação de equipamento para bingo eletrônico | 300,00 |
| 15.5 - Outros | 330,00 |

Notas 1ª - Credenciamento e autorização concedidas pela Secretaria da Fazenda, nos termos da Lei federal nº 8.672, de 6 de julho de 1993.

2ª - Tributo a ser pago pela entidade de direção ou de prática desportiva e pelas pessoas jurídicas contratadas para gerenciamento dos sorteios.

 16



FLS. N.º 21
RGL. 10496
PROTOCOLO LEGISLATIVO

ESTADO DE SÃO PAULO

16 - Autorização para impressão ou confecção de cartelas, ou similar de bingo, sorteio numérico e assemelhados, por milhar ou fração, bem como para projeção de cartelas em bingo eletrônico:

16.1 - Para utilização em bingos permanentes	3,300
16.2 - Para utilização em bingo eventual, ou sorteio numérico, com distribuição de prêmio em mercadorias	2,200
16.3 - Para utilização em bingo eventual, ou sorteio numérico, com distribuição de prêmio em dinheiro	3,300
16.4 - Bingo eletrônico, por equipamento, anualmente	200,000
16.5 - Outros	3,300

Notas: 1ª - As cartelas deverão ser emitidas e controladas pela Nossa Caixa - Nosso Banco S/A, com numeração sequencial e seriada, com valor de face expresso;

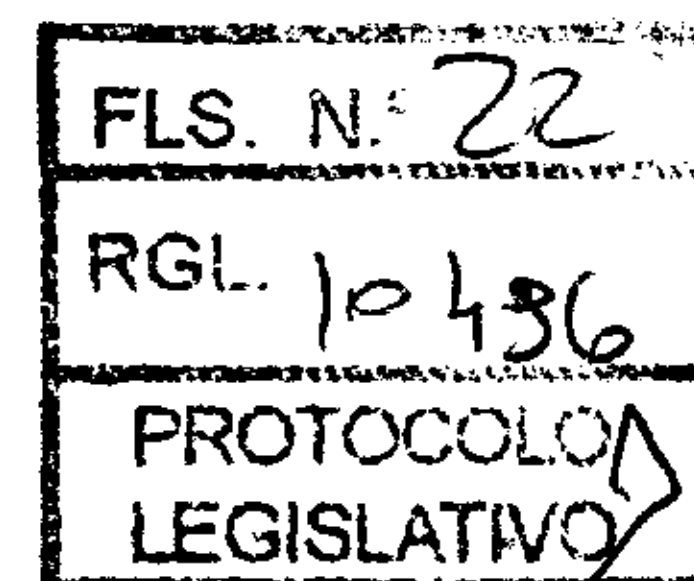
2ª - A impressão das cartelas será executada exclusivamente pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo - IMESP;

3ª - Nos bingos de modalidade eletrônica ou similar, com cartelas geradas por computação, a fiscalização contará, obrigatoriamente, com a participação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, a ser regulamentada por decreto;

4ª - A autorização deverá ser requerida pelo interessado, segundo disciplina estabelecida pela Secretaria da Fazenda;

5ª - Na hipótese do subitem 16.4, a Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos - TFSD deverá ser paga até o dia 15 de janeiro de cada exercício, ou antes da instalação do equipamento, conforme o caso, devendo o respectivo comprovante ficar anexado à máquina, protegido contra danos.





ESTADO DE SÃO PAULO
TABELA "C"

SERVIÇOS DE TRÂNSITO

EM UFESP

1 - Alvará:

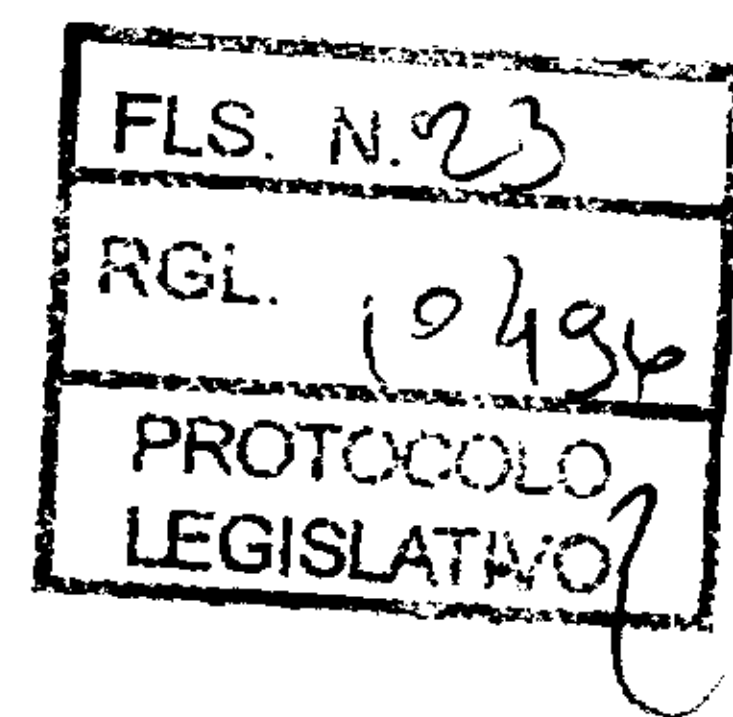
1.1 - Anual de credenciamento de médico ou de entidade para realização de exame de sanidade física e mental	3,850
1.2 - Anual de credenciamento de psicólogo ou de entidade para realização de exame psicotécnico	3,850
1.3 - Anual de licença para funcionamento de auto-escola	29,700
1.4 - Anual para funcionamento de Centro Unificado de Simuladores	29,700
1.5 - Anual para credenciamento de concessionária para vistoria em chassi de veículo novo ou usado	29,700

2 - Autorização

2.1 - Para remarcação de chassi	1,650
2.2 - Para uso de placa de experiência em veículo	2,200
2.3 - Para uso de placa de fabricante em veículo	3,850
2.4 - Provisória para dirigir veículo, para estrangeiro que fixar residência no País, (licença especial - validade de 6 (seis) meses)	7,260

3 - Carteira Nacional de Habilitação, expedição a qualquer título	1,650
---	-------





ESTADO DE SÃO PAULO

4 - Certidão:

4.1 - Negativa de multa de veículos motorizados 1,100

4.2 - De prontuário ou histórico de registro de veículo automotor (emissão a qualquer título) 1,100

4.3 - De prontuário de condutor de veículo (emissão a qualquer título) 1,100

5 - Documentos para Circulação Internacional: Certificado Internacional para Automóvel, Permissão Internacional para Conduzir e Caderneta de Passagem nas Alfândegas 1,100

6 - Emissão de jogo de cópias, já registradas, de documentos de veículos 1,100

7 - Estadia de veículo no órgão de trânsito, além de 5 (cinco) dias, por dia 1,100

8 - Exame:

8.1 - De sanidade (física ou mental) 3,300

8.2 - Especial de Sanidade 4,400

8.3 - Especial para portador de deficiência física 2,420

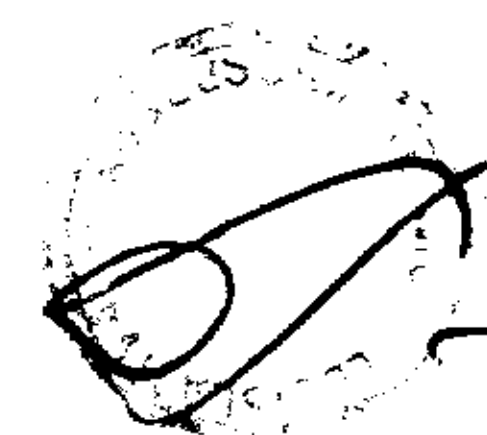
8.4 - Psicotécnico 3,850

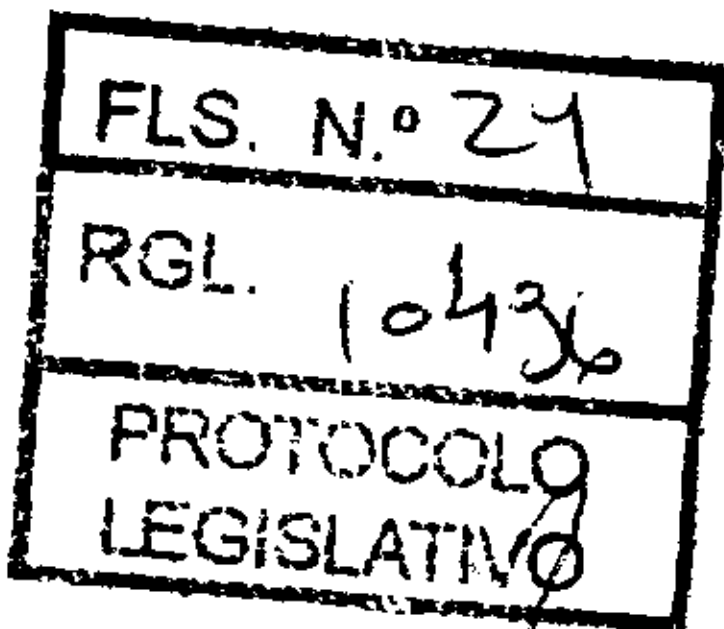
8.5 - De habilitação para motoristas e motociclistas 2,750

9 - Inscrição:

9.1 - Para cursos de habilitação:

9.1.1 - Diretores de auto-escola 3,850

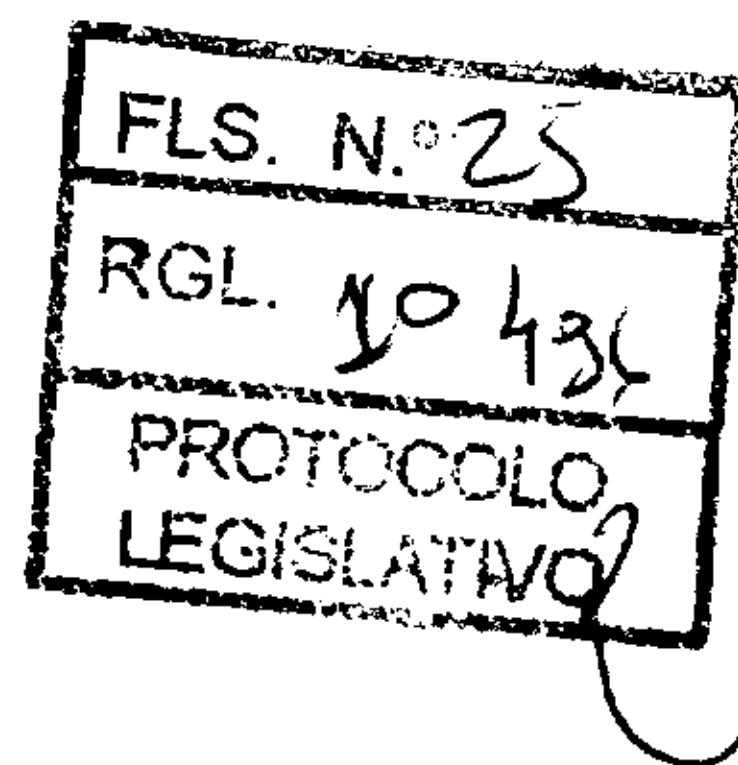




ESTADO DE SÃO PAULO

9.1.2 - Instrutores de Auto-Escola	2,750
10 - Lacração e relacração	3,850
11 - Vistoria:	
11.1 - Alteração de estrutura de veículo	3,850
11.2 - Identificação de veículo	2,750
11.3 - De segurança veicular	5,500
12 - Licença:	
12.1 - De Aprendizagem particular	1,650
12.2 - Especial (veículo)	2,750
13 - Rebocamento de Veículo	11,000
14 - Registro:	
14.1 - De Documentos para Circulação Internacional	18,700
14.2 - De Carteira Nacional de Habilitação	3,300
14.3 - De jogo de cópias de documentos de veículos	1,100
15 - Revistoria de veículo	5,500
16 - Rubrica de Livro para auto escola, clínica médica, clínica psicotécnica, placa de fabricante e placa de experiência :	
16.1 - Livro contendo até 100 (cem) folhas	1,650

20



ESTADO DE SÃO PAULO

16.2 - Livro contendo mais de 100 (cem) folhas e até 200 (duzentas) folhas	3,300
16.3 - Livro contendo mais de 200 (duzentas) folhas	6,600
17 - Vistoria e Lacração a domicílio, por veículo	5,500
18 - Certificado de registro de veículo (emissão a qualquer título)	7,700
19 - Licenciamento de veículo	1,100
20 - Certificado e credencial de transportador escolar (emissão a qualquer título)	1,100
21 - Vistoria semestral de veículos de transporte escolar (emissão a qualquer título)	5,500.”

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998.

Palácio dos Bandeirantes, aos de de 1997.

MÁRIO COVAS

